

**ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2009 / 2011**

**ITATIBA E VINHEDO**

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ. sob nº 50.981.489/0001-06, registro sindical - Processo nº 00513386175-0 com sede na Rua Prudente de Moraes nº 682, bairro Centro, CEP 13.201-340, Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente e assistido por seu advogado, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**, CNPJ nº46107462/0001-03, registro sindical - Processo nº 223.607/54, com sede na Rua General Osório, 939, 5º andar, conj. 3, Centro, CEP 13010-111, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente e assistido por seu advogado, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**1 - REAJUSTAMENTO:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos convenientes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2010, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **7,5%** (sete e meio por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2009.

**Parágrafo único:** Os valores devidos decorrentes do reajustamento previsto nesta cláusula e nas de número 2, 4 e 5 serão ser pagas, juntamente com a folha de pagamento do mês de novembro de 2.010, sem nenhum acréscimo.

**2 - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2009 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2010:** O reajuste salarial será proporcional aos meses trabalhados no período e incidirá sobre o salário de admissão, sempre respeitando o art. 461 da CLT.

**3 - COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**4 - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO:** Ficam estipulados os seguintes salários de INGRESSO e NORMATIVO, a vigorar a partir de 01/09/2010, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

Rua General Osório, 883, 4º andar CEP: 13010-111  
Centro - Campinas - Fone/Fax: (19) 3775-5560  
E-mail: [falecom@sindivarejistacampinas.org.br](mailto:falecom@sindivarejistacampinas.org.br)

Rua Prudente de Moraes, 377 - CEP 13201-004  
Centro - Jundiaí - Fone: (11) 4588-2322  
E-mail: [secjdi@terra.com.br](mailto:secjdi@terra.com.br)  
**SUBSEDES:** Itatiba Rua Rangel Pestana, 36 - Centro-  
Cep.13250-250 - Fone:(11) 4524-2987  
**Vinhedo:** Rua Humberto Pescarini, 51 - Sala 2 - Centro -  
Cep.13280-000 - Fone:( 11) 3876-6842



| Seq. | Funções   | EMPRESAS<br>COM ATÉ 10<br>(DEZ)<br>EMPREGADOS | EMPRESAS<br>COM ACIMA DE<br>10 (DEZ)<br>EMPREGADOS |
|------|---|---|--|
| a)   | <u>SALÁRIO DE INGRESSO</u><br>Empregados em Geral<br>com até um ano de<br>trabalho na empresa | 589,00  | 616,00   |
|      | <u>SALÁRIO NORMATIVO</u><br>Empregados em Geral<br>com mais de um ano de<br>trabalho          | 713,00  | 752,00   |
| b)   | Faxineiro e Copeiro   | 638,00  | 675,00   |
| c)   | Office-boy e Empacotador  | 532,00  | 532,00   |
| d)   | Caixa   | 815,00  | 859,00   |
| e)   | Comissionista   | 852,00  | 896,00   |

**Parágrafo 1º** - O Salário Normativo das empresas com até 10 empregados é devido aos empregados admitidos para as funções estabelecidas na presente cláusula, desde que a empresa possua CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL que será apresentado ao SINDIVAREJISTA CAMPINAS, mediante a apresentação da RAIS, Contrato Social e Termo de Compromisso de cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho e emitido pelos SINDICATOS PROFISSIONAL (**SINCOMERCIÁRIOS JUNDIAÍ**) e PATRONAL (**SINDIVAREJISTA CAMPINAS**).

**Parágrafo 2º** - O salário de INGRESSO é devido ao empregado admitido para a função do item "a" da presente cláusula (Empregados em Geral) durante o primeiro ano de contrato de trabalho na empresa, desde que a empresa possua CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL que será apresentada ao SINDIVAREJISTA DE CAMPINAS, mediante a apresentação da RAIS, Contrato Social e Termo de Compromisso de cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho e emitido pelos SINDICATOS PROFISSIONAL (**SINCOMERCIÁRIOS JUNDIAÍ**) e PATRONAL (**SINDIVAREJISTA CAMPINAS**).

**Parágrafo 3º** - A partir de 01 de setembro de 2.010, o **SALÁRIO DE INGRESSO** somente poderá ser utilizado pelas empresas que participarem dos programas e cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional de seus funcionários, que serão implantados pelas entidades sindicais convenientes, através do ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO vigente.

**Parágrafo 4º** - Caso as empresas não cumpram com as condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, os empregados deverão receber os salários como NORMATIVO da função efetivamente exercida.

**Parágrafo 5º** - Caso o salário mínimo nacional seja superior ao salário previsto para a função de OFFICE-BOY e EMPACOTADOR, as empresas deverão pagar o salário mínimo nacional.

**Parágrafo 6º** - O Salário NORMATIVO para a função efetivamente exercida é devido para aqueles empregados com mais de um ano de contrato de trabalho na empresa, desde que



cumprido o parágrafo 2º.

**Parágrafo 7º** - Aos empregados remunerados exclusivamente a base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima prevista na letra "e" do "caput" desta cláusula, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

**Parágrafo 9º** - Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

## **5 – GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO CAIXA e INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:**

**- I – GRATIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE CAIXA:** O empregado que exercer até 100 (cem) horas em cada mês suas atividades no **CAIXA**, conforme planilha de controle da empresa receberá uma gratificação de **R\$ 70,00 (Setenta reais)**, por mês, com destaque no recibo de pagamento (holerite);

Parágrafo 1º - A este empregado se aplicam, cumulativamente, as condições constantes do item "II" (desta mesma cláusula "5") e seus parágrafos.

Parágrafo 2º - A gratificação estabelecida neste inciso não se aplica aos empregados contratados como CAIXA.

Parágrafo 3º - As empresas, quando utilizar o trabalho de seus empregados nas funções descritas no item "I" acima, deverão encaminhar ao Sindicato Profissional, quando por ele solicitado, as planilhas de controle dessa jornada, devidamente assinada pelo empregado, no prazo de 10(dez) dias.

**- II – INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:** O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de **R\$ 39,00 (Trinta e nove reais)**, a partir de 1º de setembro de 2010.

**Parágrafo 1º** - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo 2º** - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

**6 - MULTA:** Fica estipulada multa no valor de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais), a partir de 1º de setembro de 2010, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contida no presente instrumento, a favor do prejudicado.

**7 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO:** As garantias previstas nas cláusulas 4, 5, 6 e 7 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

**8 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** As empresas, como obrigação de fazer descontarão em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados ou não, a contribuição assistencial no percentual de 5% (cinco por cento) da remuneração de cada um, do,

Rua General Osório, 883, 4º andar CEP: 13010-111  
Centro - Campinas - Fone/Fax: (19) 3775-5560  
E-mail: [falecom@sindivarejistacampinas.org.br](mailto:falecom@sindivarejistacampinas.org.br)

Rua Prudente de Moraes, 377 - CEP 13201-004  
Centro - Jundiaí - Fone: (11) 4588-2322  
E-mail: [secjdj@terra.com.br](mailto:secjdj@terra.com.br)

**SUBSEDES: Itatiba** Rua Rangel Pestana, 36 - Centro-  
Cep.13250-250 - Fone:(11) 4524-2987

**Vinhedo:** Rua Humberto Pescarini, 51 - Sala 2 - Centro -  
Cep.13280-000 - Fone:( 11) 3876-6842

*[Handwritten signatures and initials]*



mês de setembro/2010, até o limite de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por empregado, conforme aprovado na assembléia da entidade profissional que autorizou a celebração da presente norma coletiva.

**Parágrafo 1º** - O desconto será no mês de novembro/2010, **recolhendo-se** ao Sindicato profissional em ficha de compensação distribuída pelo Sindicato, **até o dia 05.12.2010**. Dos admitidos após setembro/2010, o desconto de 5% se dará no mês de sua admissão, exceto para quem já pagou a mesma contribuição, para a mesma categoria. Pagamento nas agências bancárias. Não poderá ser efetuado diretamente no caixa do Sindicato. Se pago fora do prazo incidirá multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias. Para atraso acima de 30 (trinta) dias, acrescer-se-á os juros de mora de 1% ao mês, sobre o principal. A ficha de compensação será acompanhada de uma R.E. (Relação de Empregados) e esta última será protocolada no Sindicato até 15 dias após o pagamento. Do valor da contribuição, 80% é destinado ao sindicato profissional e 20% para a Fecomercários à qual o mesmo é filiado. Reverterão em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da respectiva Federação.

**Parágrafo 2º** - Os empregados têm direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, fazendo-o por escrito, individualmente, diretamente no sindicato profissional – na sede ou sub-sedes, comprovando a condição de comerciante, até 15 (quinze) dias da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo 3º** - Fechada esta Convenção em outubro/2010, as empresas que não efetuaram o desconto das contribuições no mês de setembro/2010, efetuarão o referido **desconto no mês de novembro/2010 e o recolhimento até o dia 05/12/2010**, sem os acréscimos previstos no parágrafo 1º desta cláusula.

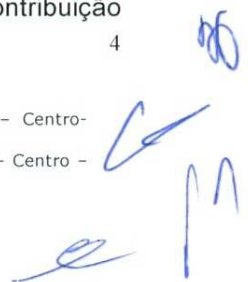
**Parágrafo 4º** - Não poderá haver acumulação de desconto de contribuições no mesmo mês.

**Parágrafo 5º** - O desconto da contribuição sem o repasse ao sindicato autorizará este a adotar em face da empresa as medidas cabíveis, administrativa, civil e criminalmente.

**9 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS:** As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, se obrigam a descontar e recolher, dos empregados, sindicalizados ou não, em favor do sindicato profissional signatário, a contribuição confederativa prevista no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e instituída através da competente Assembléia Geral.

**Parágrafo 1º** - A contribuição referida no "caput", devida a partir de 01 setembro de 2010, será de 1% (um por cento) da remuneração bruta do empregado por mês, e recolhida em agência bancária, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto. Não se confunde com a contribuição assistencial. Será recolhida em ficha de compensação, e o pagamento será feito em qualquer agência bancária até o vencimento. Do valor, 80% (oitenta por cento) é ao Sindicato e 20% (vinte por cento) à Fecomercários. Não poderá ser recolhida diretamente nos caixas do Sindicato. A ficha de compensação será acompanhada de uma R.E. (Relação de Empregados) e está última será entregue ao Sindicato até quinze dias após o pagamento. Recolhida fora do prazo será acrescida de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias. Atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa acarretará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal. **Apenas para eventuais descontos não efetuados desde 01.09.2010, admite-se sejam feitos nos salários de dezembro/2010 e recolhidos ao Sindicato até 05.01.2011.**

**Parágrafo 2º** - Os empregados têm direito de oposição ao desconto da contribuição





confederativa, fazendo-o por escrito, individualmente, diretamente no sindicato profissional, na sede ou sub-sedes, até 15 (quinze) dias da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo 3º** - O desconto da contribuição sem o repasse ao sindicato autorizará este a adotar em face da empresa as medidas cabíveis, administrativa, civil e criminalmente.

**10 – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL:** Os integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, nos termos do artigo 8º inciso IV, da Constituição Federal, deverão recolher ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO, a Contribuição Confederativa Patronal nos valores máximos, até 31 de maio de 2011 e a Contribuição Assistencial Patronal até o 31 de agosto de 2011, ambas aprovadas em Assembléia Geral Extraordinárias, no dia 19 de agosto de 2010, conforme publicação do Edital de Convocação no dia 13 de agosto de 2010 no Jornal da Tarde, conforme a seguinte tabela:

| EMPRESAS VAREJISTAS             | VALOR      |
|---------------------------------|------------|
| MICROEMPRESAS (ME)              | R\$ 150,00 |
| EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) | R\$ 350,00 |
| DEMAIS EMPRESAS                 | R\$ 600,00 |

**Parágrafo 1º:** O critério adotado para o pagamento das contribuições CONFEDERATIVA e ASSISTENCIAL será através do FATURAMENTO ANUAL DAS EMPRESAS, conforme enquadramento no SIMPLES PAULISTA que estabelece as MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

**Parágrafo 2º:** O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 31 de maio de 2011 e 31 de agosto de 2011, respectivamente, exclusivamente em rede bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal.

**Parágrafo 3º:** Os recolhimentos das contribuições confederativa e assistencial patronal efetuadas fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido de multa de 10% ao mês.

**Parágrafo 4º:** As empresas com vários estabelecimentos na base territorial abrangida pela Entidade Sindical Patronal recolherão a contribuição Assistencial e Confederativa 2010/2011, referente a cada estabelecimento contribuinte, considerando-se para os efeitos desta alínea, os limites da tabela progressiva constante desta Cláusula.

**43 - TRABALHO AOS DOMINGOS E FACULDADE:** Fica autorizado nas EMPRESAS DO COMÉRCIO VAREJISTA o trabalho dos seus empregados aos domingos, desde que atendidos os seguintes requisitos, ficando mantidos inalterados e vigentes os demais incisos desta cláusula da CCT 2009/2011, exceto o item "d", que passa a ter a seguinte redação:

- d) As empresas que tem cozinha e refeitórios próprios e/ou fornecem refeições, fornecerão alimentação nestes dias, ou fora destas situações, concederão, gratuitamente, auxílio refeição ou indenização em dinheiro correspondente a R\$ 14,00 (quatorze reais);

**44 - DO TRABALHO NOS DIAS CONSIDERADOS FERIADOS:** Ficam estabelecidas as seguintes condições para o trabalho nos dias de FERIADOS, ficando mantidos, inalterados e vigentes, os demais incisos desta cláusula, da CCT 2009/2011, exceto os incisos IV e o inciso X, que passa a ter a seguinte redação:

Rua General Osório, 883, 4º andar CEP: 13010-111  
Centro – Campinas – Fone/Fax: (19) 3775-5560  
E-mail: [falecom@sindivarejistacampinas.org.br](mailto:falecom@sindivarejistacampinas.org.br)

Rua Prudente de Moraes, 377 – CEP 13201-004  
Centro – Jundiaí – Fone: (11) 4588-2322  
E-mail: [secjdi@terra.com.br](mailto:secjdi@terra.com.br)

**SUBSEDES:** Itatiba Rua Rangel Pestana, 36 – Centro-  
Cep.13250-250 – Fone:(11) 4524-2987  
**Vinhedo:** Rua Humberto Pescarini, 51 – Sala 2 – Centro –  
Cep.13280-000 – Fone:(11) 3876-6842

- **IV - ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE NO FERIADO** - A empresa fornecerá ao seu empregado que trabalhar em dias considerados feriados, a título de refeição e vale transporte para cada feriado trabalhado o seguinte:

a-) **ALIMENTAÇÃO**: As empresas que tem cozinha e refeitórios próprios e/ou fornecem refeições, fornecerão alimentação nestes dias, ou fora destas situações, concederão, gratuitamente, auxílio refeição ou indenização em dinheiro correspondente a **R\$ 14,00** (quatorze reais);

b-) **TRANSPORTE**: As empresas concederão Vale Transporte, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único**: – O valor acordado na letra “a” desta cláusula deverá ser pago no mesmo dia em que o serviço for prestado e contra recibo.

- **X – MULTA POR DESCUMPRIMENTO** - A empresa que descumprir a presente cláusula incorrerá na multa de R\$ 373,00 (trezentos e setenta e três reais), por infração no feriado trabalhado por empregado multa esta, que reverterá sempre em favor do empregado.

**58 - VIGÊNCIA**: O presente aditamento a Convenção Coletiva terá vigência de 1º de setembro de 2010 até 31 de agosto de 2011, e se refere às cláusulas de conteúdo econômico, vigendo as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva 2009/2011.

Campinas, 29 de outubro de 2010.

Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO

  
**SANAE MURAYAMA SAITO**

Presidente

C.P.F nº 867.226.208-57

  
**Dr. João Batista Junior**

Advogado – OAB/SP nº 127.427

Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS  
NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ

  
**CLAUDIO OLIVEIRA DA SILVA**

Presidente

C.P.F. nº 068.879.768-70

  
**Dra. Selma de Oliveira Lima**

Advogado – OAB/SP nº 57.707